

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 023/2020

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA – TELEMAR NORTE LESTE S/A

C.N.P.J. - 33.000.118/0001-79

ENDEREÇO - RUA DO LAVRADIO, 71, 2º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL (STFC)

VALOR - ESTIMADO MENSAL DE R\$ 16.243,16 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 194.917,92 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

PROCESSO - Nº 2020003967

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 015/2020

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2018

ELEMENTO - 3390.30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 023/2020 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Nelson Leal denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, estabelecida na rua do lavradio, 71, 2º andar, centro, rio de janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Derneval Soares da Silva e Sr. Vicente de Paulo Melo Fortes Filho, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Constitui objeto do presente Contratação de empresa para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – Modalidade Longa Distância Nacional e Internacional (STFC), de acordo com as Normas e Regulamentos específicos, aplicáveis ao serviço, pelos Contratos de Concessão e/ou Termos de Autorização, celebrados entre as prestadoras dos Serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e conforme as condições contidas neste Projeto Básico.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até **25%(vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a **25% (vinte e cinco por cento)**, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no § Único do art. 142 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado mensal de **R\$ 16.243,16 (dezesesseis mil duzentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos)**

§1º – Estima-se para o contrato o valor estimado mensal de **R\$ 16.243,16 (dezesesseis mil duzentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos)**, perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 194.917,92 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e dezessete reais e noventa e dois centavos)**.

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Projeto/Atividade **2018** Elemento de Despesa **3390.30**.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1. Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei nº 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela. A nota fiscal/fatura emitidas com código de barras, sendo os mesmos igualmente pagos no banco mediante autorização de débito.

2. As faturas/Notas Fiscais que não apresentarem pendência impeditiva deverão ser pagas separadamente e a fatura/Nota fiscal que apresentar pendência impeditiva de pagamento será submetida a análise da **CONTRATADA** e caso identificado erro, a mesma será corrigida e uma nova fatura/nota fiscal com o vencimento prorrogado será encaminhado a **CONTRATANTE**.

3. Na hipótese da **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento até a data de vencimento da fatura de telecomunicações, o valor desta será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), juro de mora 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rate die* e correção monetária calculada pelo INPC, sem prejuízo do pagamento integral da NF/FC.

CLÁUSULA SEXTA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

As tarifas serão reajustadas conforme homologação do Poder Concedente, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste do IST – (Índice Setorial de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

b) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE** e cadastrar todos os terminais do **CONTRATANTE** no sistema de faturamento da **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

e) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes do **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

h) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

i) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

m) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;

n) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;

o) prestar o serviço em conformidade com o estabelecido neste Contrato, em seus anexos e na legislação vigente.

p) assumir, integralmente, todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, e Trabalhista, referentes a este Contrato, desde que decorrentes da implementação de suas obrigações contratuais, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, ao **CONTRATANTE**.

q) providenciar o atendimento e a correção das reclamações e/ou comunicações de defeitos, no mais curto espaço de tempo possível, resguardada a possibilidade de recurso perante a **ANATEL**.

r) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

s) manter os serviços dentro dos padrões de qualidade e prazos previstos nas Normas para Prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações.

t) Repassar ao contratante, durante a vigência do contrato, todos os preços e vantagens oferecidos no mercado, adequado ao perfil de consumidor no qual se enquadra a administração pública, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual, em condições similares.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

b) dar ciência à **CONTRATADA** se quaisquer modificações ocorrerem neste Contrato.

c) verificar e aceitar as contas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas; ficando suspenso o pagamento da parcela impugnada, sendo pago o valor da parte incontroversa, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste Instrumento e na forma da regulamentação em vigor.

d) observar a legislação e a regulamentação relacionadas à utilização dos serviços, inclusive no que se refere à sua segurança e a de terceiros, observando, ainda os procedimentos relacionados ao uso dos Serviços de Telecomunicações divulgados pela **CONTRATADA**.

e) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução deste Contrato.

f) alocar os recursos financeiros para execução deste Contrato, observadas as disponibilidades financeiras e as normas legais pertinentes.

g) fiscalizar a execução dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**, através da Diretoria Administrativa da Assembleia Legislativa da Bahia.

h) realizar o pagamento pela execução do Contrato;

i) os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente, através de boleto com código de barras, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

j) proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

k) Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução do Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA NONA REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente contrato será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA PLANOS DE SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** poderá mudar o Plano de Serviço, optando por plano mais vantajoso, homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL** e ofertado pela **CONTRATADA**, mediante aditamento contratual, passando a vigorar a partir de tal transferência, as cláusulas e condições atinentes ao novo plano de serviço com a consequente rescisão das cláusulas específicas do Plano, desde que observado o período de vinculação mínima estabelecido no plano em vigor.

§ 1º - A **CONTRATADA** poderá ainda, substituir o plano eleito pelo **CONTRATANTE**, sem ônus, e, independentemente do período de vinculação mínima, por plano de serviço similar, adequado as necessidades desta, na hipótese de estar impossibilitada a prestação do plano avençado por ato unilateral do Poder Concedente.

§ 2º - No caso acima mencionado, o **CONTRATANTE** deverá respeitar o prazo de carência necessário para efeito de processamento das faturas referentes ao plano substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos Serviços de Telecomunicações previstas neste instrumento dar-se-á em conformidade com o estabelecido no Contrato de Concessão e no Termo de Autorização, celebrados entre a **CONTRATADA** e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, no presente Contrato e em seus eventuais aditamentos, e na regulamentação aplicável.

§ 1º - Caso o Órgão Regulador, por qualquer motivo, determine a suspensão de qualquer dos serviços, objeto do presente instrumento, a **CONTRATADA** providenciará a substituição do mesmo por serviço, produto ou plano similar, sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**.

§ 2º - O **CONTRATANTE** será comunicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da ocorrência de interrupções temporárias, totais e parciais, dos serviços programados pela **CONTRATADA** para efetuar manutenções ou reparos de ordem técnica, salvo em situações emergenciais e imprevisíveis, decorrentes de caso fortuito e/ou motivo de força maior, hipótese em que a **CONTRATADA** envidará todos os esforços necessários à regularização da prestação dos serviços em tempo razoável e necessário à consecução da correção do sinistro.

§ 3º - As interrupções temporárias, totais ou parciais, dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, programadas com o objetivo de efetuar manutenções ou reparos de ordem técnica, ou, ainda, se decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior, não constituem inexecução total ou parcial do contrato prevista no artigo 166 da Lei nº 9.433/2005.

§ 4º - Caso a interrupção da prestação dos Serviços de Telecomunicações ocorra por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, caberá indenização ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente, conforme regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA CONTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É de responsabilidade, da **CONTRATADA**, emitir mensalmente sua respectiva conta de Prestação de Serviços, individualizada para cada linha correspondente a cada número de acesso do **CONTRATANTE**, para efeito de cobrança dos serviços prestados, conforme o descrito na Cláusula Primeira. Na hipótese de o **CONTRATANTE** optar pela obtenção da conta em arquivo eletrônico, deverá solicitar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Os serviços objeto deste Contrato que não puderem ser individualizados por número de acesso serão cobrados mediante emissão pela **CONTRATADA** de Conta de Prestação de Serviços própria.

§ 2º - Em conformidade com o Art. 150, inciso VI, alínea "a" e § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 31 da Lei 7.014 de 04.12.96 e Convênio ICMS 44/96 publicado no D.O.U., em 07.06.96 estão isentos de ICMS, as prestações de serviços de telecomunicações utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias mantidas pelo Poder Público Estadual regidas por norma de Direito Público. Sendo assim, cabe à **CONTRATADA** fazer a exclusão, com destaque do valor excluído, nas respectivas contas do **CONTRATANTE**, das parcelas relativas aos tributos que seriam incidentes.

§ 3º - O **CONTRATANTE** pagará os demais tributos já instituídos ou que venham a ser instituídos, incidentes sobre os serviços utilizados, que serão cobrados pela **CONTRATADA** nas próprias Contas de Prestação de Serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 4º - A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual, desde que a obrigação pelo recolhimento seja imputável às mesmas.

§ 5º - Caso o **CONTRATANTE** conteste o valor de qualquer Conta de Prestação de Serviços, na forma do quanto disposto no art. 96 e seguintes da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, a cobrança da parcela impugnada será suspensa e deverá ser pago imediatamente o valor da parte controversa.

§ 6º - A procedência da impugnação da parcela contestada deverá ser verificada pela **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação do **CONTRATANTE**. Constatado o acerto da conta, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato, acrescida dos encargos legais incidentes.

§ 7º - O **CONTRATANTE** poderá contestar o valor da conta depois de efetuado o seu pagamento, no prazo de até 90 (noventa) dias da data do respectivo vencimento.

Caso seja procedente a contestação, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** o valor cobrado indevidamente, através de crédito em Conta de Prestação de Serviços no mês subsequente.

§ 8º - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** relatório mensal sobre as suas Contas de Prestação de Serviços. (Conta Customizada, podendo ser disponibilizada via WEB ou qualquer outro meio eletrônico, desde que observado o prazo previsto nesta Cláusula).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato serão exercidos pelo **CONTRATANTE**, com a assessoria técnica, no que couber, da Diretoria de Comunicações da Secretaria de Infraestrutura e da Superintendência de Serviços da Secretaria de Administração, que terão poderes para recusar o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil decorrente de qualquer evento danoso havido durante a execução do presente Contrato, excetuada a hipótese de indisponibilidade prevista acima, será apurada na forma da legislação em vigor, mediante processo administrativo ou judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente contrato, além da Lei Estadual nº 9.433/2005, a legislação, os regulamentos de regência e a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), Resoluções nº 424/2005 e 426/2005 da Agência Nacional de Telecomunicações, Lei Federal nº 8.666/93, além das demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA SIGILO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Todas as informações relativas ao **CONTRATANTE** e constante do cadastro da **CONTRATADA** serão tratadas como confidenciais e somente poderão ser fornecidas quando solicitadas:

- a) Pelo **CONTRATANTE**;
- b) Em decorrência de determinação judicial ou solicitação de autoridade competente;

Excetuam-se dos itens acima as informações relativas ao **CONTRATANTE** divulgadas pela **CONTRATADA** através de lista telefônica oficial e do serviço de auxílio à lista, ou que já sejam de domínio público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a **CONTRATADA**, apresentará garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado do contrato em favor do **CONTRATANTE**, **em até 10 (DEZ) dias após a assinatura do contrato**, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A **CONTRATADA** fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

§2º Havendo revisões ou reajustes de preços a **CONTRATADA** atualizará o valor da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 29 de Dezembro de 2020.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
DEPUTADO NELSON LEAL – PRESIDENTE**

**TELEMAR NORTE LESTE S/A
DERNEVAL SOARES DA SILVA**

**TELEMAR NORTE LESTE S/A
VICENTE DE PAULO MELO FORTES FILHO**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS SEM ICMS

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE ORIGEM	TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	LOCALIDADES OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS	QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTOS MENSAIS	VALOR MÉDIO DA TARIFA	MÉDIA MENSAL
FIXO ESTADO DA BAHIA E DISTRITO FEDERAL	FIXO	Estado da Bahia	6.521	R\$ 0,02	R\$ 141,51
		Regiões I (exceto Estado da Bahia), II e III do Plano Geral de Outorgas da ANATEL	3.265	R\$ 0,02	R\$ 70,85
	MÓVEL	Estado da Bahia	14.154	R\$ 0,35	5.002,02
		Regiões I (exceto Estado da Bahia), II e III do Plano Geral de Outorgas da ANATEL	2.454	R\$ 0,35	R\$ 867,24
	FIXO INTERNACIONAL	GRUPO 01	150	R\$ 0,89	R\$ 134,22
		GRUPO 02	150	R\$ 0,48	R\$ 72,54
		GRUPO 03	150	R\$ 5,72	R\$ 857,93
		GRUPO 04	150	R\$ 0,70	R\$ 105,21
		GRUPO 05	150	R\$ 0,70	R\$ 105,21

MÓVEL INTERNACIONAL	GRUPO 06	150	R\$ 2,55	R\$ 382,74
	GRUPO 07	150	R\$ 2,55	R\$ 382,74
	GRUPO 08	150	R\$ 7,74	R\$ 1.160,93
	GRUPO 09	150	R\$ 12,53	R\$ 1.879,25
	GRUPO 01	150	R\$ 0,89	R\$ 134,22
	GRUPO 02	150	R\$ 0,48	R\$ 72,54
	GRUPO 03	150	R\$ 5,72	R\$ 857,93
	GRUPO 04	150	R\$ 0,70	R\$ 105,21
	GRUPO 05	150	R\$ 0,70	R\$ 105,21
	GRUPO 06	150	R\$ 2,55	R\$ 382,74
	GRUPO 07	150	R\$ 2,55	R\$ 382,74
	GRUPO 08	150	R\$ 7,74	R\$ 1.160,93
	GRUPO 09	150	R\$ 12,53	R\$ 1.879,25
	TOTAL ESTIMADO MENSAL			
TOTAL ESTIMADO ANUAL				R\$ 194.917,92

VALOR ESTIMADO MENSAL	R\$ 16.243,16 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).
VALOR ESTIMADO ANUAL	R\$ 194.917,92 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

Quadro de Assinaturas

Assinado por Vicente de Paulo Melo Fortes Filho em 23/12/2020 15:55

Assinado por Derneval Soares da Silva em 29/12/2020 11:54

Assinado por NELSON SOUZA LEAL em 29/12/2020 15:40

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2020C93600>



Nº 24.671/2020 - DEPUTADO HILTON COELHO - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Rui Costa, a instalação no Parque São Bartolomeu, localizado no Município do Salvador, uma estátua em memória de Zeferina, liderança do Quilombo do Urubu.
 PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
 PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL
 RELATOR: DEPUTADO SOLDADO PRISCO

Nº 24.676/2020 - DEPUTADO ANTÔNIO HENRIQUE JUNIOR - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Rui Costa, a construção da Rodovia Vale do Rio Grande, na região Oeste da Bahia.
 PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
 PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL
 RELATOR: DEPUTADO TOM ARAÚJO

Nº 24.677/2020 - DEPUTADO ÂNGELO ALMEIDA - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Rui Costa, e ao Secretário de Infraestrutura, Hídrica e Saneamento a perfuração de poço artesiano na Fazenda Águas Belas, localizada no Município de Chorrochó.
 PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
 PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL
 RELATOR: DEPUTADO EUCLIDES FERNANDES

Nº 24.678/2020 - DEPUTADO EUCLIDES FERNANDES - Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, através da Secretaria de Mobilidade Urbana a execução de um programa de fiscalização em todos os ônibus do sistema urbano buscando a imediata recuperação dos painéis luminosos indicativos dos itinerários que em sua maioria já não permite a leitura a tempo.
 PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
 PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL
 RELATORA: DEPUTADA TALITA OLIVEIRA

Nº 24.679/2020 - DEPUTADA JUSMARI OLIVEIRA - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Rui Costa, através da Secretaria de Infraestrutura - Seinfra a implantação do serviço de telefonia celular e internet nas Comunidades Gentio, Vau da Boa Esperança, Sucuriú, Forquilha do Rio, entre diversas outras no Rio de Ondas, na zona rural do Município de Barreiras.
 PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
 PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL
 RELATOR: DEPUTADO EUCLIDES FERNANDES

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LOCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 028/2020	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	16.306.870/0001-23
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAL, NOVO DE PRIMEIRO USO, DIGITAL PRETO E BRANCO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL.

VALOR	ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 85.440,00 (OITENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).
PROCESSO	Nº 2020004810
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 022/2020
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 29/12/2020 À 28/12/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.40

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 028/2020	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	TELEMAR NORTE LESTE S/A
C.N.P.J.	33.000.118/0001-79
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL (STFC).
VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 16.243,16 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 194.917,92 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 2020003967
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 015/2020
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 29/12/2020 A 28/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2018
ELEMENTO	3390.30

www.egba.ba.gov.br ISO 9001 • ISO/IEC 20000-1 | CERTIFICADA DESDE 2002



DIÁRIO OFICIAL | PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para câmaras e prefeituras baianas, com baixo custo e segurança.

Melhores preços, melhor qualidade

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil | Sede Egba: 71 3114 2845 | Posto SAC: 3117 8413



www.sac.ba.gov.br ISO 9001 • ISO/IEC 20000-1 | CERTIFICADA DESDE 2002



POSTO SAC SHOPPING DA BAHIA

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Melhores preços, melhor qualidade

Sede Egba: 71 3114 2837 (2838) | SAC Shopping da Bahia, Posto 3: 71 3117 8413



CONTRATADA	INTERNET TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA
C.N.P.J.	34.288.688/0001-79
OBJETO	AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE UM SISTEMA FINANCEIRO (INTERBAN), NA VERSÃO WINDOWS, UTILIZANDO BASE DE DADOS MSSQL SERVER, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
VALOR	MENSAL DE R\$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 2020006560
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 16/01/2021 À 15/01/2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONT. Nº	028/2020
CONTRATADA:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
ONDE SE LÊ	
CONTRATO Nº	028/2020
LEIA-SE	
CONTRATO Nº	023/2020

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;
RESOLVE:

ATOS:

Nº. 11.258/2021 - Considerar sem efeito o Ato nº. 11192/2021, que exonerou o RAFAEL ANTONIUS ARAUJO DE JESUS, publicado no Diário Oficial de 15/01/2021.

Nº. 11.259/2021 - Considerar sem efeito a nomeação de RAFAEL ANTONIUS ARAUJO DE JESUS, constante no Ato nº. 11.039/2021, publicado no Diário Oficial de 12/01/2021.

RETIFICAÇÃO:

Ato nº. 11.065/2021, publicado no Diário Oficial de 12/01/2021:
Onde se lê: ELISSELMA SOARES LIMA DE OLIVEIRA;
Leia-se : ELISSELMA SOARES LIMA MENEZES.

Quer causar uma
boa impressão?



Acesse:



egba
Melhores preços, melhor qualidade

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

• SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset - rotativa e plana

Impressão digital e com dados variáveis

(Carnês de IPTU, provas de concurso, faturas, boletos e outros impressos personalizados)

Agendamento

SAC Shopping da Bahia, Posto 3:

71 3117 8413 | www.sac.ba.gov.br

Sede Egba:

71 3116 2837 | 2838

www.egba.ba.gov.br

CASA CIVIL


GOVERNO
DO ESTADO



egba

IMPRESA OFICIAL DA BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

 **DIÁRIO OFICIAL | PUBLICA BAHIA**
Publicações oficiais para câmaras e prefeituras
bairros, com baixo custo e segurança.
www.egba.ba.gov.br
Sede Egba: 71 3116 2865 | Posto SAC: 3117 8413

